LEI Nº 2191, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO MESMO A ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DÊ SANTO AGOSTINHO - PE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas destinações públicas duas áreas que juntas medem 40.990,42 m², situadas na estrada de acesso ao Engenho Santo Estevão, a altura do Km 92,8 da BR-101, distrito de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho, desapropriadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme decreto nº 58 de 10 de setembro de 2003, anexo I, com a finalidade específica de ser ali construído um centro de educação profissional em artes, tecnologias e gestão de produtos artísticos.

Art. 2º Fica o Município do Cabo de Santo Agostinho autorizado a proceder a concessão de direito real de uso das referidas áreas, cujo memorial descritivo encontram-se em apenso (anexo II), e que já se encontram com a imissão provisória concedida ao Município do Cabo de Santo Agostinho conforme despacho exarado nos autos na ação de desapropriação, processo nº 210.2003.001746-3, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca, à COOPERATIVA DOS ESCULTURES EM PEDRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.559.670/0001-66.

Parágrafo único. A presente concessão, que será formalizada mediante Termo de Parceria ou instrumento de convênio, será feita pelo prazo de 30 anos, e terá como objetivo a realização do "Projeto Pedreira Escola".

Art. 3º A entidade supra referida terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta lei, para edificação e implementação dos equipamentos necessários a implantação do Projeto Pedreira Escola, sob pena de ser a concessão revogada, reintegrando o bem ao domínio público municipal com a afetação pertinente e, com os adviestes neles havidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 13 de setembro de 2004.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito